



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº

2016/0118

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.**, objetivando a aplicação de ação de treinamento voltada ao desenvolvimento gerencial de gestores intermediários.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Nova Petrópolis, 33, Granja Viana, Cotia/SP, CEP: 06709-125, telefone nº (11) 4613-2323, CNPJ-MF nº 67.129.833/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. OSCAR MOTOMURA, CI. 3.016.964-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 039.589.908-78, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso II do art. 25 c/c art. 13 da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.132002/2016-12 e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.132002/2016-12 do Processo nº 00200.007112/2016-19, observado o Parecer nº 606/2016 – ADVOSF, documento nº 00100.120273/2016-17, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.129547/2016-33, o Termo de Referência, documento nº 00100.122030/2016-13, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aplicação de ação de treinamento voltada ao desenvolvimento gerencial de gestores intermediários, categoria APG Middle – Programa de Gestão Avançada da Amana-Key, com carga horária de 50 (cinquenta) horas**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ação de treinamento destina-se a um público alvo de **30 (trinta) servidores** que serão divididos em 04 (quatro) grupos conforme previsão a seguir:

- a) 19/09/2016 a 23/09/2016 – 08 (oito) participantes;
- b) 17/10/2016 a 21/10/2016 – 08 (oito) participantes;



SENADO FEDERAL

- c) 07/11/2016 a 11/11/2016 – 07 (sete) participantes;
- d) 05/12/2016 a 09/12/2016 – 07 (sete) participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Deverão ser abordados os seguintes temas principais:

I – A profunda reinvenção dos papéis dos gestores intermediários nas organizações: de retransmissores de informações e comandos para engenheiros de conhecimento e articuladores de redes humanas;

II – A transformação de “chefes especialistas” em profissionais “redondos”, capazes de criar equipes e soluções que fazem com que as estratégias maiores da organização se transformem em resultados efetivos;

III – O refinamento das habilidades de relacionamento essenciais à dinamização das redes humanas da organização e das redes que envolvem fornecedores, clientes, competidores e a sociedade como um todo;

IV – A promoção do alinhamento refinado de modelos mentais entre os colaboradores da organização como um todo e a criação de culturas organizacionais saudáveis e robustas, que viabilizam estratégias inovadoras para a realização do propósito da organização;

V – “Competências duráveis” que precisam ser desenvolvidas (em nível de maestria) por todos os gestores intermediários para aceleração da formação e manutenção de equipes de alto desempenho: senso de julgamento e solução de dilemas éticos, solução criativa e sistêmica de problemas, facilitação de reuniões produtivas e resolutivas, resgate do significado do trabalho e do senso de pertencimento, capacidade de influenciar e solucionar conflitos de forma pacífica, entre outras;

VI – A preparação para uma trajetória rumo à alta administração e para transições em direção a novas carreiras e ocupações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato conforme cronograma estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa de Treinamento será realizado presencialmente na sede da Amana-Key, na Rua Nova América nº 84, Granja Viana, na cidade de Cotia – São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA realizará os treinamentos conforme estabelecido no folder publicitário do Programa de Gestão Avançada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático necessário para a realização do curso.

PARÁGRAFO QUARTO – Realizado o treinamento, o objeto será recebido:

I. – provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e



SENADO FEDERAL

II. – definitivamente, mediante apresentação pelos participantes dos certificados de conclusão do treinamento contendo o nome do servidor e a respectiva carga horária do curso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.129547/2016-33, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
ÚNICO	APG <i>Middle</i> – Programa de Gestão avançada – Amana Key	30	10.200,00	306.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 306.000,00** (trezentos e seis mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quarto da cláusula quarta e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE800766, de 26 de agosto de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretoria Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvada a hipótese especial do Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

R.G.

7



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.III.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

RG

8

✗

✗

✗



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2016.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

OSCAR MOTOMURA
AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\AMANA-KEY CT NOVO 007112 16(LS).doc